

PETIÇÃO Nº 501 X/3^A

À 1ª Comissão,
5.6.08

CIDADANIA-FAMÍLIA-CASAMENTO

www.forumdafamilia.com/peticao

À DAC p/a 1ª
Comissão.
08.06.05
hmt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 264626
Classificação 18/01/1/1/1
Data 2008/06/04

PETIÇÃO

«CIDADANIA
FAMÍLIA
CASAMENTO»

ENTREGA DA PETIÇÃO SUBSCRITA POR 4693
CIDADÃOS AO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 JUNHO 2008

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CACDLS
N.º de Entrada 264626
Entregue em nº 611 Data 6/6/08

Petição

CIDADANIA - FAMÍLIA - CASAMENTO

Está em debate na Assembleia da República um projecto-lei que pretende alterar profundamente as relações de cidadania, a família e o casamento. Decorre agora na especialidade o respectivo debate parlamentar no qual se torna urgente intervir.

O País assente na sociedade civil, nas famílias, nos valores do humanismo pretende-se que seja substituído pelo País do estatismo, da lei penal que “milagrosamente” tudo resolverá, das crianças institucionalizadas e da irresponsabilidade nas relações e nos contratos.

Alegadamente pretende-se com esta lei aligeirar as situações de conflito por divórcio. Ora, o arrastar de processos em tribunal deve-se fundamentalmente ao atraso destes e não à complexidade dos respectivos processos. Que, diga-se em boa verdade, são já em reduzido número.

Trata-se de uma questão cidadania e de **organização social** – a família é a célula base da sociedade. O casamento é sociologicamente a principal fonte das relações familiares. Por isso ou o casamento é um instituto digno que protege as relações, pessoas e o património, ou cria a desconfiança e conseqüentemente as pessoas não se casam. É no casamento que se geram mais filhos. A sociedade precisa da natalidade. A natalidade não se conquista com “o subsídio”, obtém-se com políticas de família e casamento. Por isso, destruir o casamento é destruir a própria sociedade.

Ora, com o presente Projecto-Lei pretende a Assembleia da República eliminar a **responsabilidade** dentro do casamento. E assim, os deveres conjugais uma vez violados não têm qualquer consequência. Mais, o violador dos deveres (ex.: aquele que bate na mulher) pode, valendo-se desse facto, pedir o divórcio contra o agredido (art. 1781.º Al. d))! Nenhum outro contrato é tão desprotegido no nosso direito como o do casamento. Os contratos dos operadores de telecomunicações têm mais garantias e protecção do que este.

Introduz-se assim por via desta lei a política da irresponsabilidade e do laxismo.

Por outro lado, este Projecto-Lei institui a espécie de **prestação de contas** (“deve” e “haver”) **entre marido e mulher** a conferir no momento do divórcio (art. 1676.º). o que, introduz o calculismo e o utilitarismo em todo o casamento. A “unidade de vida” deixa de existir. E daqui resulta uma **conflituosidade** muito complexa. Os que têm mais poder na relação terão cada vez mais poder e os mais fracos serão cada vez mais fracos.

Esta lei acaba, como dizem os seus promotores com a culpa no Divórcio? **Não!** Introduz a responsabilidade civil entre os cônjuges, onde voltará a existir o apuramento da **culpa** (conceito jurídico e não moral). Mas das consequências dessa responsabilidade e culpa só se poderão fazer valer os ricos. Os pobres não têm meios para fazer contratos pré-nupciais ou acções de responsabilidade civil após o divórcio (art. 1792.º).

Esta é uma lei perversa, porque fomenta o **divorcismo** que negligencia os filhos e o cônjuge mais desprotegido. Bem sabendo e reconhecendo os efeitos nefastos das famílias destruídas a lei resolve o problema criminalizando os comportamentos dos pais ausentes.

É a judicialização da família (art. 1905.º a 1907.º; 1777.º-A)

O regime patrimonial instituído pode representar um **espoliar do cônjuge inocente** (art. 1791.º). Neste ex. aquele que em nada contribuiu para o divórcio perde a doação que havia recebido em função do casamento.

Assim, nós, abaixo-assinados, pedimos que a Assembleia da República dentro da sua competência legislativa:

- 1- Legisle no sentido da dignificação da cidadania, da família e do casamento
- 2- Preferencialmente recue no processo legislativo e em nova votação em plenário revogue a sua anterior decisão
- 3- Se por orgulho ou teimosia ideológicos persistir em prosseguir no processo legislativo, então, em sede de especialidade o Projecto-Lei 509/X-3ª Sessão, seja alterado:
 - a) Eliminando-se a compensação de créditos entre marido e mulher, prevista no artigo 1676.º e assegurando a comunhão devida constância do matrimónio;
 - b) Seja eliminada a alínea d) do artigo 1781.º do Código Civil agora proposta, ou pelo menos definidos critérios objectivos para preencher o conceito de ruptura definitiva do casamento;
 - c) Seja alargada a criminalização do incumprimento das responsabilidades parentais ao dever de alimentos ao menor;
 - d) Seja fixada a responsabilidade pela ruptura do casamento no caso de ser requerido por algum dos cônjuges contra o outro;
 - e) Sejam criadas causas impeditivas do divórcio, quando este crie situações de indignidade e irresponsabilidade para com os filhos e o outro cônjuge;
 - f) Seja reformulado o exercício das responsabilidades parentais, por forma a não colocar em perigo a segurança e o equilíbrio dos filhos.

Lisboa, 13 de Maio de 2008